

10 06 26 17 06 26

Neymar Magalhães Meireles

LEI Nº 3.009, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 08/06/2026

Marcos S. Ferraz
PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

“INSTITUI AÇÕES EDUCATIVAS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O USO SEGURO, RESPONSÁVEL E ÉTICO DA INTERNET POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Ouro Branco/MG, a Política Municipal de Conscientização sobre o Uso Seguro da Internet por Crianças e Adolescentes, com caráter educativo, preventivo e informativo.

Art. 2º. A Política de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – promover o uso consciente, seguro e responsável da internet, redes sociais e tecnologias digitais por crianças e adolescentes;

II – prevenir práticas de violência digital, como cyberbullying, assédio, exposição indevida de dados pessoais e acesso a conteúdos inadequados;

III – orientar pais, responsáveis e educadores quanto aos riscos e boas práticas no ambiente digital;

IV – estimular a cidadania digital, o respeito, a ética e a proteção de dados pessoais.

Art. 3º. As ações educativas poderão ser desenvolvidas por meio de:

I – campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino;

II – palestras, oficinas, rodas de conversa e atividades pedagógicas adequadas às faixas etárias;

III – distribuição de materiais informativos impressos ou digitais;

IV – ações de orientação destinadas às famílias e responsáveis legais;

V – parcerias com conselhos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, órgãos públicos e profissionais especializados.

Art. 4º. As ações previstas nesta Lei não terão caráter punitivo ou fiscalizatório, limitando-se à orientação, conscientização e educação.

Art. 5º. A execução desta Lei deverá ocorrer sem criação de novas despesas obrigatórias, podendo o Poder Executivo utilizar:

I – recursos humanos e materiais já existentes;

II – parcerias institucionais;

III – programas e políticas públicas já em funcionamento.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para viabilizar sua execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 02 de junho de 2026.



SÁVIO RODRIGUES FONTES

PREFEITO MUNICIPAL